



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Processo Nº
67157-44.2016.8.06.0112/0

Data - Hora
16/11/2016 - 8:30



| Dados Gerais do Processo | | | |
|--|--|--------------------|-----|
| Número Único | <u>67157-44.2016.8.06.0112/0</u> | | |
| Tipo de Ação | PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL | | |
| Hierarquia Ação | \PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário | | |
| Classe | AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR | | |
| Autuação | <i>Não possui autuação</i> | Volumes | 1 |
| Just.Gratuita | NÃO | Segredo de Justiça | NÃO |
| Órgão Julgador | 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE | | |
| Assunto(s) | | | |
| SEGURO | Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro | | |
| Partes | | | |
| Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT | | | |
| Requerente : ISAIAS DE MORAIS NECO | | | |
| Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA | | | |



ACTUS
Advogados Associados

fls. 2
FLS. 02

SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.656,25

COMARCA JUAZ DO NORTE
67157-44.2016.8.06.0112



SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em: 10/11/16

José Lúcio Carreira
Analista Judiciário - Mat. 201127

ISAIAS DE MORAIS NECO, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG nº: 2006029264561 SSP/CE e do CPF nº: 072.642.473-09, residente e domiciliado na Av. Paraná , nº 404, Romeirão, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, se não vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antonio, Barbalha/CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-1853



§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Impende salientar, ainda, que não há nenhuma incoerência em requerer o benefício proveniente da justiça gratuita e constituir Advogado, uma vez que não há presunção da condição financeira da Parte Autora pelo mero pagamento de honorários advocatícios indispensáveis para o exercício, *in casu*, do acesso à justiça. Nesse sentido já havia jurisprudência consolidada e, mais recentemente, Lei Federal autorizadora, para sanar eventuais dúvidas. Citamos:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

É importante frisar que o mesmo artigo citado anteriormente traz expressa previsão quanto a declaração de insuficiência de recurso que presta a pessoa natural, se não vejamos:

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Destarte, pelas razões fáticas e jurídicas trazidas preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça por uma questão de democratização do efetivo acesso à justiça e obediência à disposições legais expressas no ordenamento jurídico vigente.

1.3 - DA AUTENTICIDADE DOCUMENTAL:

O traço característico do advogado é o de servir à justiça, como técnico do Direito. E, por servir ao Estado, possuindo função específica de fazer a justiça, no exercício de sua profissão o advogado exerce um *mínus público*.

Destarte, sendo o advogado, nos termos do artigo 133, da Magna Carta de 1988, indispensável à administração da justiça, resta consolidada, ao que dispõe a Lei nº. 8.906 de 1994, Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, em seu artigo 2º, a prerrogativa de que no exercício de suas funções contempla o apanágio de serviço público e função social.

No antigo Código de Processo Civil já havia expressa menção à autenticidade documental por declaração, sob responsabilidade pessoal, do Advogado, conforme se extraía dos arts. 544 e 365, IV.



O novel diploma processual consagrou o mesmo entendimento, haja vista a consolidação dos poderes outorgados aos Advogados, seja para facilitar o livre exercício da profissão, seja pelo ‘status’ proporcionado em razão da função que desempenha.

A Lei 13.105/2015, como dito anteriormente, consagra a viabilidade da autenticidade documental em algumas passagens, aproveitando o momento oportuno, cito:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Em razão disso, e sob responsabilidade pessoal, REQUER o reconhecimento de todos os documentos anexos à presente Exordial como autênticos, possuindo o mesmo valor dos originais.

2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 26 de Outubro de 2015 (conforme B.O), tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Trauma em joelho esquerdo

A lesão proveniente do acidente resultou em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas atividades diárias, amargando, a Autora dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente gerou edema e trauma em joelho esquerdo, bem como escoriações pelo corpo.

Ademais, para além das fraturas e traumas, a Vítima/Autor foi levado ao Hospital Regional do Cariri, localizado na Cidade de Juazeiro do Norte/CE, tendo passado por tratamento ambulatorial (tala de gesso) e medicamentoso.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada têm caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Sendo o Requerente a vítima de acidente de veículo automotor, atrai, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais



causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, II que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Portanto, o Requerente possui direito de receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 843,75) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (até R\$ 13.500,00), totalizando uma diferença à título indenizatório/reparatório de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta seis reais e vinte e cinco centavos).

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e **comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a**



viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550
QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO
REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE
CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENÇA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da Constituição da República
nem contraria a essência do contrato de seguro, previsto no art.
1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro não se acha
realizado ou vencido, pois a constituição obrigatória do consórcio
de seguradoras foi criado justamente para cobrir a indenização
por pessoas acidentadas, independente do pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização por morte em
acidente de trânsito é devida, mediante simples prova do
acidente, ainda que não recolhido o DPVAT.** Cabe a
seguradora ação reaver do consórcio o que tiver satisfeito
em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92.(grifo nosso)

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que **NÃO É** necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previstos na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável a solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do *expert* para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha/CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-1853



Quando há a violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão, como elucida o Código Civil:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascimento da prescrição. Feita estas breves considerações, nota-se que: o pedido de indenização de seguro DPVAT é a pretensão do Autor, existindo, paralelamente, uma prazo prescricional que deve ser respeitado, sob pena de não poder mais ser ajuizada a Ação judicial cabível.

Sendo assim, o Superior Tribunal de Justiça, no Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, tendo diversos precedentes nesse sentido (AgRg no Ag 1.088.420-SP, AgRg no Ag 1.133.073-RJ, REsp 905.210-SP, dentre outros).

Desse modo, é necessário que não tenha transcorrido lapso temporal maior do que três anos entre o termo inicial do prazo (ciência da incapacidade laboral) e o termo final. Cumpre esclarecer que o próprio Egrégio Superior Tribunal de Justiça dispõe, no Enunciado Sumular nº 278, qual é o termo *termo a quo*.

Portanto, está claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

5 - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da autocomposição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), se não vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.



Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuíza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a autocomposição se mostra inviável no caso concreto.**

6 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, *caput* e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 12.656,25 (doze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos

Pede Deferimento

Barbalha-CE, 09 de novembro de 2016.



ACTUS
Advogados Associados



Arthur Gomes Pontes
OAB/CE 34322

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha/CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-1853



ACTUS
Advogados Associados

Turma

| | |
|------------------|----|
| fls. | 10 |
| 09 | |
| SECRETARIA | |
| DA 1ª VARA CÍVEL | |
| E DO NORTE - CE | |

"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

*Isaias de Moraes Neves, brasileiro, casado, Autônomo, Portador do RG N°: 2006029
264561 SSP/CE e do CPF 072.642.473-69, Residente e domiciliado na Av.
PRANÁ, 404, RONCIRÁS, JUAZEIRO DO NORTE/CE.*

pelo presente nomeia e constitui bastante procurador, THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787, e-mail: thomazbarbalha@yahoo.com.br, ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, e-mail: allan.saraiva@hotmail.com, todos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio, 649 em Barbalha/CE, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

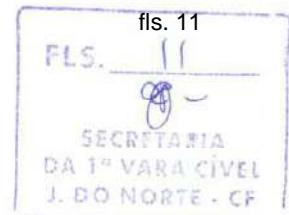
Barbalha-CE, 20 de outubro de 2016.

x *Isaias de Moraes Neves*

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



ACTUS
Advogados Associados



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

DECLARA nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para os devidos fins, de que são pobres na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício de seu sustento e de sua família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

BARBALHA-CE, 20 de outubro de 2016

x Isaias de Moraes Neto

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antônio, Barbalha - CE, CEP 63180-000
Tel.: (88) 3532-2203



<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

SINISTRO 3150898805 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ISAIAS DE MORAIS NECO

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO MBM SEGURADORA S/A #772

BENEFICIÁRIO ISAIAS DE MORAIS NECO

CPF/CNPJ: 07264247309

Posição em 20-10-2016 10:33:49

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

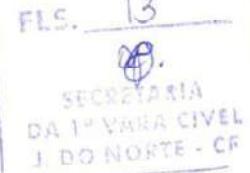
| Data do Pagamento | Valor da Indenizacao | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|-------------|
| 19/01/2016 | R\$ 843,75 | R\$ 0,00 | R\$ 843,75 |



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 429 - 16/09/2015

fls. 13



Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 06/10/2015 17:47:09

Data / Hora da Ocorrência: 26/09/2015 20:40:00

Endereço da Ocorrência: R. DO PAU

SÃO JOSÉ JUAZEIRO DO NORTE/CE

Ponto de Referência: PASSARELA

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: ISAIAS DE MORAIS NECO

Nascimento: 27/11/1998

F: 2006029264561 Órgão Emissor: SSP - UF: CEP: 01264247200

Filiação: JOSE NECO DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA SOUSA DE OLIVEIRA

Endereço: AV PARANA 404

ROMEIRÃO

JUAZEIRO DO NORTE - CE - BRASIL

Telefone: 889988958374

Dados da(s) Veículo(s)

TIPO: CICLOMOTOR MARCA: ISHINERAY XYSQ PHOENIX

PLACA: XXX0000 MUNICÍPIO / UF: JUAZEIRO DO NORTE / CE

MODELO/FABRICAÇÃO: 2013/2011 COR: VERMELHA

RENAVAM: 30717 CHASSI: LXYXCL00C0523972

SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

ENVOLVIMENTO: COLISAO

Histórico

Achou A NOTICIANTE, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, denúncia o estatuto e comunicação de falso de crime ou contravenção que NA HORA, DIA E LOCAL ACIMA INFORMADOS SEU FILHO ESTAVA CONDUZINDO VEÍCULO CICLOMOTOR ACIMA DESCRITO, QUANDO AO ENTRAR NUMA RUA, UMA MOTOCICLETA 150CC, PRETA, CONDUZIDA POR UM HOMEM COLIDIU DE FREnte COM SEU VÉHICULO, QUE O CAUSADOR DO ACIDENTE FUGIU SEM PRESTAR SOCORRO QUE A PRÓPRIA VÍTIMA PARA O ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, UPA, JUAZEIRO DO NORTE/CE, QUE DO ACIDENTE A VÍTIMA SOFREU FRATURA DA RÓTULA, CONFORME PRONTUÁRIO N° 011509290028; QUE APRESENTOU CóPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS OS quais SÃO ANEXADOS AO INI: CNH DA NOTICIANTE, DOCUMENTOS PESSOAIS DA VÍTIMA, PRONTUÁRIOS DE ATENDIMENTO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E DOCUMENTO DO VEÍCULO. E mais disse, nisto lhe foi perguntado, dando por encerrada a presente ocorrência, que depois de lido e assinado conforme, vai devidamente assinar.

X JOSE NECO DE OLIVEIRA

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

J
Pág. 1 de 2

Impresso em 06/10/2015 06:02



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 00932 / 2018

(Nenhum)

Nome : JOSE NECO DE OLIVEIRA
Endereço : AV PARANA 404 B
Bairro : ROMEIRÃO
Município/UF : JUAZEIRO DO NORTE CE BRASIL Telefone: 88983312939

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : *Maria Julieta*

MARIA JULIETE PEREIRA SAMPAIO - MATR.: 300414-1-0

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO : *X José Neco de Oliveira*

VISTO DO DELEGADO(A) : LUIS JOSE TENORIO DE BRITTO - MATR. 126893-1-4



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

fls. 15
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

Eu, Isaias de Morais Neco, portador da carteira de identidade nº 2006029264561 e inscrito no CPF/MF sob o nº 072 642 473-09, residente e domiciliado na Av. Paraná 404 c5 B - Pameiros, Cidade J. do Norte, Estado Ceará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- () O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

responsável → Jose' Neco de Oliveira

vítima → Isaias de Morais Neco

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

J. do Norte-CE 19/10/15

Local e data

15
8.
SECRETARIA
DA 1^ª VARA CÍVEL
E. DO NORTE - CE

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Jovafa Carlos de Oliveira,
 RG nº 24.095.965-6, data de expedição 11/11/11,
 Órgão SSP - SP, portador do CPF nº 248-772-123-53, com
 domicílio na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado de
Ceará, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Toden do Santos, nº 2246,
 complemento cima, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
 mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
 vítima Isaias de Moraes Neto, cujo o condutor era
Isaias de Moraes Neto.

Veículo: CICLOMOTOR
 Modelo: XY50Q / PHOENIX - VERMELHA
 Ano: 2011/2012
 Placa: —/—/—
 Chassi: LX4XCB200C0523972
 Data do Acidente:
 Local e Data: Juazeiro do Norte

Jovafa Carlos de Oliveira
 Assinatura do Declarante

Isaias de Moraes Neto

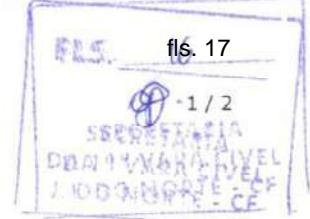
Assinatura do Condutor [caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro]

| | |
|---|--|
| Bel. Paulo de Tarso G. Machado Juiz Carreira: Magistrado Av. Padre Cicero, 2030 • Juazeiro • CEP 63050-222 • Telefax: (88) 3511.2042 - 3512.1313 - 3511.1518 E-mail: ppaulo@bol.com.br • Juazeiro do Norte - CE | Bel. Cícero A. G. Machado • Bel. João G. Machado Substitutos Av. Padre Cicero, 2030 • Juazeiro • CEP 63050-222 • Telefax: (88) 3511.2042 - 3512.1313 - 3511.1518 |
| RECONHECIMENTO DE FIRMA - Recanheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de: JOVAFÁ CARLOS DE OLIVEIRA <i>[Assinatura]</i> Em testemunho <i>[Assinatura]</i> da verdade. Dou fa. Juiz(a) do Norte-Ceará 10/11/2015 | |
| Paulo de Tarso Gondim Machado [Assinatura] [EM: 08][FE: 0,14][SE: 0,82][FA: 0,10][SS: 0,04] [T: 0,00] | |
| Bel. Paulo de Tarso G. Machado Bel. Cícero A. G. Machado Bel. João G. Machado Maria R. S. Machado Costa | |



JUAZEIRONORTE

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Secretaria Municipal de Saude de Juazeiro do Norte
Unidade de Pronto Atendimento - UPA Juazeiro do Norte
UPA JUAZEIRO DO NORTE



Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: **ISAIAS DE MORAIS NECO**
Nome Mãe: **MARIA APARECIDA SOUSA DE OLIVEIRA**
Data Nascimento: **27/11/1998** Idade Aparente: **16** Sexo: **M**
Nacionalidade: **BRASIL**
Endereço: **081 AV PARANA,**
Bairro: **ROMEIRAO**
CEP: **63000000**

Data: **26/09/2015 21:17**
Nº Atendimento: **011509260262** Nº Cartão SUS:
Cor: **PARDA** Telefone: **0000000000**
Naturalidade: **JUAZEIRO DO NORTE**
Nº: **404B** Compl.:
Município: **JUAZEIRO DO NORTE**
Possui Certidão de Nascimento: **SIM**
UF: **CE**

Informante

Nome:
Endereço:
Chegou Como: **MEIOS PROPRIOS**

Telefone:
Grau de Parentesco:
Procedência: Tipo da Ocorrência:

Classificação de Risco

Nível **LÚCIDO**

Escala de Dor:

Queixa: **Paciente vítima de acidente de moto apresenta escoriações em MMI esquerdo e MMS relata dor**

Causa Externa:

Doenças
Pré-Existentes:

Medicamentos:

Alergias

| Peso (kg): | Pressão Arterial | P脉 (bpm): | Temp. (C°): | Freq. Resp | SAT. O2 | HGT (mg/dl) |
|---------------|---------------------|--------------|----------------|---------------|------------|----------------|
| 0,0 | | | | | | |

Avaliação:

Classificação
de Risco: **Verde**

Especialidade: **CLINICA MÉDICA**

Anamnese:

escoriações após acidente

Exame Físico

escoriações após acidente

Hipótese Diagnóstica:

escoriações após acidente

Diagnóstico primário:

Dor em membro

Diagnóstico secundário:

Procedimento Proposto:

diclofenaco im

Reavaliação:



JUAZEIRO DO NORTE

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte
Unidade de Pronto Atendimento - UPA Juazeiro do Norte
UPA JUAZEIRO DO NORTE



Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: ISAIAS DE MORAIS NECO

Data Nascimento: 27/11/1998 Idade Aparente: 16 Sexo: M

Data: 26/09/2015 21:17

Nº Atendimento: 011509260262 Nº Cartão SUS:

Procedimentos

- ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Evolução

| Atendimento | Data / Hora | Profissional | Clinica |
|-------------|-------------|--------------|---------|
| <hr/> | | | |

Sinais

Resumo dos Atendimentos

| Data / Hora | Profissional | Clinica | Tipo |
|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|
| 26/09/2015 21:34 | TAISE VASQUES DANTAS LANDIM | CLINICA MÉDICA | INÍCIO DO ATENDIMENTO MÉDICO |

Saída do A - Alta por Decisão Médica

Data: 26/09/2015

Hora: 21:36

Destino:

Observação:

Médico: TAISE VASQUES DANTAS LANDIM

CRM: 15733

Para Óbito:

Data Óbito:

Hora:

Destino do Corpo:



JUAZEIRONORTE

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Secretaria Municipal de Saude de Juazeiro do Norte
Unidade de Pronto Atendimento - UPA Juazeiro do Norte
UPA JUAZEIRO DO NORTE



Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: **ISAIAS DE MORAIS NECO**
Nome Mãe: **MARIA APARARECIDA SOUSA OLIVEIRA**
Data Nascimento: **27/11/1998** Idade Aparente: **16** Sexo: **M**
Nacionalidade: **BRASIL**
Endereço: **081 PARANA,**
Bairro: **PIRAJA**
CEP: **63000000**

Data: **28/09/2015 06:55**
Nº Atendimento: **011509280028** Nº Cartão SUS:
Cor: **PARDA** Telefone: **8888641280**
Naturalidade: **JUAZEIRO DO NORTE**
Nº: **448** Compl.:
Município: **JUAZEIRO DO NORTE** UF: **CE**
Possui Certidão de Nascimento: **SIM**

Informante

Nome:
Endereço:
Chegou Como: **MEIOS PROPRIOS**

Telefone:
Grau de Parentesco:
Procedência:
Tipo da Ocorrência:

Classificação de Risco

Nível **LÚCIDO**

Escala de Dor:

Queixa: **DOR EM JOELHO ESQUERDO , APRESENTA ESCORIAÇÕES, TEM DOTS DIAS DE ACIDENTE DE MOTO**

Causa Externa:

Doenças

Pré-Existentes:

Medicamentos:

Alergias **DIPIRONA**

| Peso (kg): | Pressão Arterial | Pulso (bpm): | Temp. (C°): | Freq. Resp | SAT. O2 | HGT (mg/dl) |
|------------|------------------|--------------|-------------|------------|---------|-------------|
| 0,0 | | | | | | |

Avaliação:

Classificação de Risco: **Verde**

Especialidade: **CLINICA MÉDICA**

Anamnese:

PAC VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO HÁ 2 DIAS APRESENTANDO ESCORIAÇÕES, DOR E EDEMA EM JOELHO ESQ

Exame Físico

ESCORIAÇÕES, EDEMA E DOR A MOBILIZAÇÃO EM JOELHO ESQ

Hipótese Diagnóstica:

FRATURA

Diagnóstico primário:

Fratura da rótula [patela]

Diagnóstico secundário:

Procedimento Proposto:

SOL RX DE JOELHO ESQ, JÁ ENCONTRA-SE MEDICADO+ REAVALIAÇÃO

Reavaliação:



JUAZEIRONORTE

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte
Secretaria Municipal de Saude de Juazeiro do Norte
Unidade de Pronto Atendimento - UPA Juazeiro do Norte
UPA JUAZEIRO DO NORTE



Boletim de Atendimento Médico

Nome Paciente: ISAIAS DE MORAIS NECO

Data Nascimento: 27/11/1998 Idade Aparente: 16 Sexo: M

Data: 28/09/2015 06:55

Nº Atendimento: 011509280028 Nº Cartão SUS:

Procedimentos

- ◆ ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Evolução

| Atendimento | Data / Hora | Profissional | Clinica |
|-------------|-------------|--------------|---------|
| | | | |

Sinais

Resumo dos Atendimentos

| Data / Hora | Profissional | Clinica | Tipo |
|------------------|-------------------------------------|----------------|------------------------------|
| 28/09/2015 07:40 | ANA AURELIA TAVARES DA CRUZ CLINICA | CLINICA MEDICA | INÍCIO DO ATENDIMENTO MÉDICO |

Saída do A - Alta por Decisão Médica

Data: 28/09/2015

Hora: 7:46

Destino:

Observações

Para Óbito:

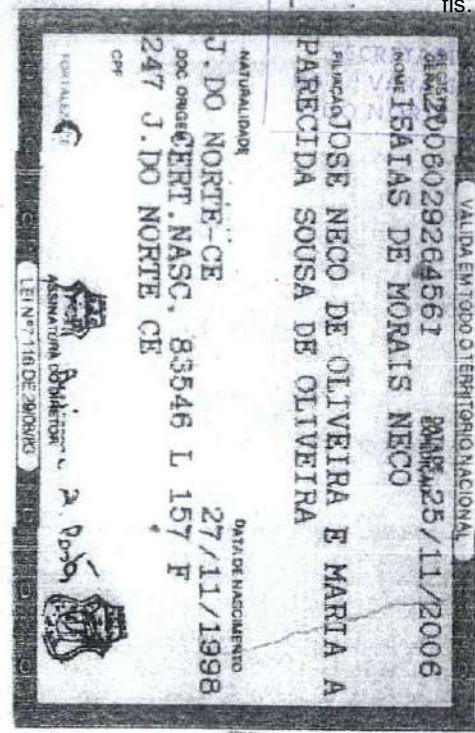
Data Óbito:

Hora:

Destino do Corpo:

Médico: ANA AURELIA TAVARES DA CRUZ CLINICA

CRM: 15220

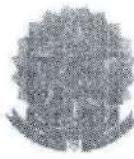


CÓDIGO DE CONTROLE
BA37.547E.E018.BB41

A autenticidade destes comprovantes deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 16:39:41 do dia 01/07/2013 (hora e data de
digito verificador: 00



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 072.642.473-09

Nome da Pessoa Física: ISAIAS DE MORAIS NECO

Data de Nascimento: 27/11/1998

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: 01/07/2013

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 10:01:24 do dia 19/10/2015 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: 01DC.9590.0E86.0849

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

19/10/2015 09:01

Rua 10 de Julho, 100 - Centro - Juazeiro do Norte - Ceará - CEP: 62000-000 - Fone/Fax: (88) 3511-7928 - E-mail: antonelli.com.br

ENTREGUE

Data do Recebimento: 06/08/2011 Identificação e Assinatura do Recebedor:

Em 06/08/2011 Juazeiro



Antonelli Com Motos e Acessórios Ltda
Avenida Padre Cícero, 1568 - Salesiano
03010-020 - Juazeiro do Norte / CE
Fone/Fax: 88 3511 7928

DANFE

Documento Auxiliar da

Nota Fiscal Eletrônica

1

Saída: 1

Entrada: 0

Nº 000.001.768

Série: 001

Folha 1/1

Código do Fisco



Chave de Acesso

211 0809 4612 5300 0137 5500 1000 0017 6810 0001 7688

Consulta de autenticidade do portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

DATA: 06/08/2011

HORA: 09:50:53

Natureza da Operação:

Venda a prazo - D/E

Inscrição Estadual:

063604268

Inscrição Estadual Sub. Tributária - CNPJ

09.461.253/0001-1

Protocolo de Autorização
16110033218773 - 06/08/2011 09:50:53

DETALHAMENTO RELEVANTE

Nome / Razão Social:

JOSAFÁ CARLOS DE OLIVEIRA

Endereço:

Rua TODOS OS SANTOS, 2241 - CASA

Município:
Juazeiro do Norte

FATURA

| Nº Dup. | Vencimento | Valor | Nº Dup. | Vencimento | Valor | Nº Dup. | Vencimento | Valor | Nº Dup. | Vencimento | Valor |
|----------|------------|---------|----------|------------|---------|----------|------------|-------|----------|------------|--------|
| X001768A | 06/08/2011 | 1460,00 | X001768B | 01/08/2011 | 1000,00 | X001768C | 21/07/2011 | 15,00 | X001768D | 21/08/2011 | 135,00 |
| X001768B | 21/06/2011 | 135,00 | X001768G | 21/11/2011 | 135,00 | X001768H | 21/12/2011 | 15,00 | X001768I | 21/01/2012 | 135,00 |
| X001768C | 21/02/2012 | 135,00 | X001768L | 21/04/2012 | 135,00 | | | | X001768E | 21/09/2011 | 135,00 |

CÁLCULO DOS IMPOSTOS

| Base de Cálculo ICMS | Valor do ICMS | Base de Cálculo de ICMS Substituição | Valor do ICMS Substituição | Valor Total dos Produtos |
|----------------------|-----------------|--------------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3750,00 |
| Valor da Entrada | Valor do Seguro | Desconto | Outras Descontos/Acessórios | Valor do IPI |

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| Placa Social | Placa por Cria | Código ANTT | Placa Veículo | UF | CNPJ / CPF |
|--------------|----------------|-------------|---------------|------------|--------------------|
| | 9 - Sem Placa | | | | |
| Endereço | | Município | | UF | Inscrição Estadual |
| Quintal | Exploração | Matrícula | Numeração | Peso Bruto | Peso Líquido |

| Cod. Prod. | Descrição do Produto | ICM/SH | CST CSCSN | CFOP | Unid. | Quantidade | Vlr. Unit. | Vlr. Total | BC Icms | Vlr Icms | Vlr IPI | Aliq Icms | Aliq IPI |
|---|---|----------|-----------|------|-------|------------|------------|------------|---------|----------|---------|-----------|----------|
| 00586 XY500 / PHOENIX - VERMELHA - CICLOMOTOR | XY500 / PHOENIX - VERMELHA - CICLOMOTOR | 87111000 | 010 | 5403 | UN | 1,00 | 2750,0000 | 3750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares

CHASSILXXCBL00C0523872-FAB/MOD:2011/2012-NF ORIGEM:3463-MOTOR:1P39FMB CA061190-49cc-Renavam:G0717-Gasolina-IMPOSTO RETIDO POR SUBST. TRIBUTARIA CONF. DEC. 23/217/2001 E ALTERACOES. SEM RESERVA OU ALIENACAO FIGIQUARIANA. GARANTIA DE 6 MESES EM MOTOR E CAMBO.

Informações Adicionais ao Fisco



ESTADO CEARÁ
SECRETARIA
JUÍZ - CE
RECERTIFICA
E 38



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Isaias de Moraes Neco

PORTADOR(A) DO RG Nº 2006 02926 4561 EXPEDIDO POR SSP-CE EM 29/11/06 E
 CPF 012642473-09 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO Coludente
 E RENDA MENSAL DE R\$ 300,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Isaias de Moraes Neco, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT é diferente que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 3587-4 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 17418-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

responsável x José Neco de Oliveira

J. de M. Neco de 19 de 10
LOCALE DATA
CE

x Isaias de Moraes Neco

Vítima

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - DEF NOVA JUAZEIRO
 DATA: 12/10/2015 HORA: 20:22:13
 TERMINAL: 35871009 CONTROLE: 358710090407

COMPROVANTE DE
 TRANSFERÊNCIA DE VALORES

REMETENTE

CGC/AGÊNCIA : 0032 / JUAZEIRO DO NORTE
 CONTA : 013.00.323.464-5
 NOME : JOSE NECO DE OLIVEIRA

FAVORECIDO

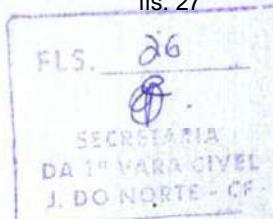
CGC/AGÊNCIA : 3587 / NOVA JUAZEIRO
 CONTA : 013.00.017.418-4
 NOME : ISAIAS DE MORAIS NECO

VALOR :

DATA DE EFETIVAÇÃO : 12/10/2015

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISÃO
 DO CREDITO NA CONTA DESTINO É DE 30
 MINUTOS.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
 SAC CAIXA: 0800-726 0101
 Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Isaias de Moraes Neco

RG nº 2006029 2 64561 data de expedição 25/11/06 Órgão SSP-CE

CPF nº 072 642 473-09 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

| | |
|-----------------------------------|--|
| Logradouro (Rua/Avenida/Praça) | <u>Av. Panamá</u> |
| Número | <u>404</u> |
| Apto / Complemento | <u>c5 B</u> |
| Bairro | <u>Romeiros</u> |
| Cidade | <u>Juazeiro do Norte</u> |
| Estado | <u>Ceará</u> |
| CEP | <u>63050-620</u> |
| Telefone de Contato | <u>(88) 9 9981-8213</u> <u>9 8805-9802</u> |
| E-mail | |

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: J. do Norte - ce 19/10/15

responsável → X José Neco de Oliveira

Assinatura do Declarante: X Isaias de Moraes Neco

↓
Vitima

Nº DO CLIENTE

1832720-6



CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA - GRUPO B & L CABEZAS - FLS. 28 400171679

04 13000 12 095600 - 1 Data da Fatura 04/09/2015

MARIA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA

AV PARANA 00404 CS B

ROMEIRAO - JUAZEIRO DO NORTE - 63050620

2397816

01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA 0,00

RG / MUNICPIO 651054433-49

Número de Reclassificação

INDICATORES DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

| Set/2015 | 04/09/2015 | 06/10/2015 | JUAZEIRO DO NORTE | Jul/2015 | EUSD 25,32 |
|----------|------------|------------|-------------------|----------|---------------|
| | | | | | DICRI= 0,30 P |

| Base de Consumo (kWh) - Atualizado | Valor do Mês | Consumo (kWh) | Valor (R\$) | Consumo (kWh) | Valor (R\$) |
|------------------------------------|--------------|---------------|-------------|---------------|-------------|
| 100,29 | 27,00% | 27,07 | 5,07 | 10,15 | 20,30 |
| | | | 1,85 | 1,85 | 1,85 |

| ÁREA RESERVADA AO COMBATE À FOME | VALOR | PERÍODO | VALOR |
|----------------------------------|-------|---------|-------|
| 3,23 | 6,47 | 12,95 | 1,00 |
| 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 |

| B472.9498.4977.9500.7105.07F1.9F65.64D | VALOR | PERÍODO | VALOR |
|--|-------|---------|-------|
| 2,86 | 1,85 | | |

| VALOR | PERÍODO | VALOR | PERÍODO | | | | |
|-------|---------|-------|---------|------|----------|---------|------|
| 11683 | 11537 | 1,00 | 146 | 0,00 | 38 | 0,14844 | 2,21 |
| | | | | 78 | 0,41217 | 28,65 | |
| | | | | 46 | 0,001615 | 26,44 | |

| VALOR | PERÍODO | VALOR | PERÍODO |
|----------|----------|--------|---------|
| 04-09-15 | 06-09-15 | 29.046 | 146 |
| | | | 64,50 |

| VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL | 100,29 |
|---|--------|
| DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA | -35,79 |
| ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079 | 9,66 |
| PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA | 1,82 |
| CARTAO DE TODOS - 0800.283.8916 1/1 | 16,75 |
| ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 7,40) | |

| VENIMENTO | 14/09/2015 | TOTAL A PAGAR (R\$) | 92,73 |
|-----------|------------|---------------------|-------|
|-----------|------------|---------------------|-------|

HISTÓRICO DE CONSUMO (ÚLTIMOS 17 MESES)

| Energia | 29,98 | MED | Set | Ago | Sep | Out | Nov | Dez | Jan | Fev | Mar | Apr | May | Jun | Jul | Aug | Sep | Oct | Nov | Dec |
|-------------------------------|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Itransmissão | 0,61 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Distribuição | 11,66 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Encargos Salariais | 1,87 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tributos (ICMS PIS-COFINS)... | 32,16 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 75,98 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| VALOR | PERÍODO | VALOR | PERÍODO |
|-------|---------|-------|---------|
| 63,10 | 0,00 | | |

A COELCE AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.



**ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
 DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
 14/11/2016 -
 13:36

Termo de Distribuição



| Dados Gerais do Processo | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| Protocolo Único | 67157-44.2016.8.06.0112 /0 |
| Autuaçāo | <i>Não possui autuaçāo</i> |
| Tipo de Ação | PROCEDIMENTO SUMÁRIO |
| Assunto(s) | SEGURO |
| Nr.Apensoes | 0 |
| Nr.Volumes | 1 |
| Documento de Origem | PETIÇÃO INICIAL |
| Documento Atual | PETIÇÃO INICIAL |
| Fase Atual | DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO |
| Data da Fase | 14/11/2016 |

Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 14/11/2016 13:36, para o(a) Relator(a): Exmo. (a) Sr.(a) RENATO BELO VIANNA VELLOSO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

| Partes | |
|---|--|
| Nome | |
| Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT | |
| Requerente : ISAIAS DE MORAIS NECO | |
| Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA | |

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 14 de Novembro de 2016

Responsável

18/11/16



FLS. 29
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
16/11/2016 -
8:39

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

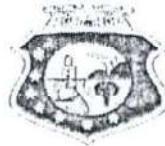
Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

| Dados Gerais do Processo | |
|---------------------------------|--|
| Protocolo Único | 67157-44.2016.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO |
| Nr.Volumes | 1 |
| Natureza | CÍVEL |
| Just.Gratuita | NÃO |
| Segredo de Justiça | NÃO |
| Apresentação/Preparo | Conta |
| Competência | VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR |

| Partes | |
|---|--|
| Nome | |
| Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT | |
| Requerente : ISAIAS DE MORAIS NECO | |
| Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA | |

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 16 de Novembro de 2016

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Maria Marcionilia, Nº 800 - Lagoa Seca - CEP-63010-970 - TEL: 3572-8990

C E R T I D Ã O

Certifico, para os fins de direito, que o presente feito esta registrado, eletronicamente,
no Sistema de Processamento - SPROC.

Certifico, outrossim, que registrei e autuei o referido feito no Livro de Tombo Cível, nº
04, às fls. 67, sob o nº 36146.

O referido é verdade, Dou fé.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de Novembro de 2016

gj

p/Diretor de Secretaria da 1º Vara Cível

C O N C L U S Ã O

Aos(s) 18 de Novembro de 2016, faço estes autos conclusos, ao Exmo. Sr.
Dr. Juiz de Direito da 1º Vara Cível desta comarca.

gj

p/Diretor de Secretaria da 1º Vara Cível

32



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Processo nº: 67157-44.2016 .8.06.0112

DESPACHO

Vistos etc;

1. Defiro o benefício da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.
2. Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC **determino a intimação do(s) autor(es)**, por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse.
3. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC).
4. Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor atenda ao disposto a seguir:
 - a) informar profissão da parte autora;
 - b) informar endereço eletrônico da parte autora;
 - c) informar CPF da parte autora;
 - d) acostar comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada;
 - e) em atenção à Súmula nº 474 do STJ ("A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez"), esclarecer o grau de invalidez e o valor da indenização que entende devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado, na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, na forma do art. 332, I do CPC;
 - f) acostar laudo médico atestando o grau de invalidez alegado pela parte autora e que comprove a permanência da sequela, informando qual a categoria da lesão e o percentual da perda relativa ao dano corporal que entende corretos, com base nos parâmetros da tabela da SUSEP, bem como indicando o valor indenizatório devido, visto que o pedido deve ser certo e determinado, na forma dos arts. 322 e 324 do CPC, sob pena de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;
 - g) juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça;

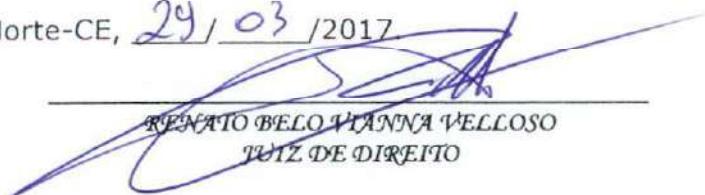
Desp. Inicial DPVAT

- h) corrija o valor da causa, indicando o valor da indenização que entende devido (art. 292, V do CPC);
i) acoste aos autos comprovante do valor pago na fase administrativa pela Seguradora Líder a título de indenização;
j) _____

5.

Cumpra(m)-se o(s) item(ns): 2, 4D, G.
Exp. nec.

Juazeiro do Norte-CE, 29/03/2017


RENATO BELO HANNA VELLOSO
JUIZ DE DIREITO

Desp. Inicial DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 67157-44.2016.8.06.0112/0
Com tramitação pela 1^ª Vara Orvel foi
auditedo pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a 1 folha.
numeração 89, passando a
tramar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce 11 de 06 de 18.
Servidor/matricula: Omarido, Norceis

24757



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

| | |
|--------------|--|
| Processo nº: | 0067157-44.2016.8.06.0112 |
| Apensos: | Processos Apensos << Informação indisponível >> |
| Classe: | Procedimento Sumário |
| Assunto: | Seguro |
| Requerente: | Isaias de Moraes Neco |
| Requerido: | Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat |

Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada da Diretoria do Fórum Des. Juvêncio Joaquim de Santana:

Intimem-se as partes, através de seus advogados, via DJE, da conversão do processo físico em digital e da retomada da contagem dos prazos processuais, caso estejam em curso.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de junho de 2018.

Emanuela Lima Moraes
Supervisor de Unid Judiciária
Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

| | |
|----------------------------|--|
| Processo n. ^o : | 0067157-44.2016.8.06.0112 |
| Classe: | Procedimento Sumário |
| Assunto: | Seguro |
| Requerente | Isaias de Moraes Neco |
| Requerido | Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat |

Conforme disposição expressa na **Portaria nº 01/2017**, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, **disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017**, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 32/33.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de outubro de 2018.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1041/2018, encaminhada para publicação.

| | |
|--|-------|
| Advogado | Forma |
| Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE) | D.J |

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0067157-44.2016.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro Requerentelsaias de Morais Neco RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 32/33. Juazeiro do Norte/CE, 09 de outubro de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 9 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1041/2018, foi disponibilizado na página 623-625 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 15/10/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil - Prorrogação
28/10/2018 - Dia do Servidor Público - Prorrogação

| | | |
|--|---------------|------------------|
| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
| Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE) | 15 | 05/11/2018 |

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0067157-44.2016.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro Requerentelsaias de Morais Neco RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. do inteiro teor do despacho prolatado nos autos às fls. 32/33. Juazeiro do Norte/CE, 09 de outubro de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 11 de outubro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1^a Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0067157-44.2016.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Isaias de Moraes Neco**

Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal do despacho prolatado nos autos às fls. 32/33 e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2018.

Carlos Farias Diniz

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

| | |
|--------------|--|
| Processo nº: | 0067157-44.2016.8.06.0112 |
| Apensos: | Processos Apensos << Informação indisponível >> |
| Classe: | Procedimento Sumário |
| Assunto: | Seguro |
| Requerente: | Isaias de Moraes Neco |
| Requerido: | Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvat |

Vistos etc.

Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 32/33 determinou a emenda à inicial.

Intimação pertinente às fls. 36/38.

Decorrencia de prazo às fls. 39.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial.

Pelo exposto, por sentença **INDEFIRO A INICIAL** e, por conseguinte **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas, sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE).

Após, arquivem com as cautelas de praxe.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de novembro de 2018.

Renato Belo Vianna Velloso
Juiz de Direito¹
Assinado por Certificação Digital

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0148/2019, encaminhada para publicação.

| | |
|--|-------|
| Advogado | Forma |
| Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE) | D.J |

Teor do ato: "Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 32/33 determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 36/38. Decorrência de prazo às fls. 39. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 18 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0148/2019, foi disponibilizado na página 855-864 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 22/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
25/03/2019 - Data Magna no Ceará - Prorrogação

| | | |
|--|---------------|------------------|
| Advogado | Prazo em dias | Término do prazo |
| Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE) | 15 | 12/04/2019 |

Teor do ato: "Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 32/33 determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 36/38. Decorrência de prazo às fls. 39. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 22 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO N°. 0067157-44.2016.8.06.0112/0**

ISAIAS MORAIS NECO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **APELAÇÃO** nos presentes autos do **PROCEDIMENTO SUMÁRIO/ORDINÁRIO**, movido em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Requer seja **RECEBIDA E PROCESSADA** a presente apelação nos seus regulares efeitos (suspenso e devolutivo), para reformar a r. decisão proferida, e caso Vossa Excelência entenda que deva ser mantida a respeitável decisão, que os presentes autos sejam **REMETIDOS** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barbalha/CE, 03 de Abril de 2019.

**Thomaz Antônio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787**

**Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502**

**Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.114**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

RAZÕES DA APELAÇÃO

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca do Juazeiro do Norte/CE.

PROCESSO N° 0067157-44.2016.8.06.0112

APELANTE: ISAIAS MORAIS NECO

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

*Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará,
Colenda Câmara,
Nobres Julgadores.*

Em que pese o indiscutível saber jurídico do MM. Juiz "a quo", impõe-se a reforma de respeitável sentença que findou com o presente Procedimento Ordinário, pelas razões de fatos e fundamentos a seguir expostos:



I. DO RESUMO FÁTICO

Trata-se de Ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT, movida pelo ora apelante, ISAIAS MORAIS NECO, em face da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT, na qual pleiteia a diferença entre o valor recebido administrativamente e o que de fato deve ser pago em razão do acidente mencionado na Exordial.

Nesse diapasão, a r. sentença datada do dia 29 de Novembro de 2018 (fls. 40) proferida pelo Juízo *a quo acabou por julgar improcedente a pretensão posto que faltou, supostamente, requisitos essenciais à petição inicial (comprovante de endereço atualizado, laudo médico atualizado e a determinação precisa da lesão conforme a tabela da SUSEP).*

Cabe assinalar que os fundamentos da Sentença foram: a) necessidade de preenchimento dos requisitos elencados no art. 319, II do CPC; b) determinar, com precisão técnica, em que grau e valor a lesão deverá ser resarcida à luz da tabela da SUSEP; c) indeferimento da Exordial pelo não atendimento a contento do despacho de emenda.

Em apertada síntese, é o que cabe relatar.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em que pese o respeitável entendimento do Magistrado de piso, tais fundamentos não merecem prosperar no atual sistema processualista. Passaremos a explicar ponto a ponto os fundamentos e sua relevância para o julgamento da causa de outra forma.

I) Endereço atualizado:

Inicialmente, percebemos que por força do Despacho de fls.32/33, foi elencado a necessidade de endereço atualizado da parte Autora.

Seguindo a estrita e fria letra da Lei, não há exigência do endereço atualizado do Autor, senão vejamos:

Rua Zeca Sampaio, 649, Santo Antonio, Barbalha/CE – CEP 63.180-000
Tel.: (88) 3532-1853



Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, **o domicílio e a residência do autor e do réu**; [GRIFO NOSO]

Assim sendo, temos que entender a *mens legis*, ou seja, a razão do dispositivo legal retro mencionado.

A ideia por trás do endereço do Autor é fornecer informações fidedignas a respeito do verdadeiro paradeiro das Partes envolvidas no processo, sendo de bom tom que tais informações sejam as mais atuais possíveis.

Contudo, conforme é notório extrair do texto legal e da praxe forense, o endereço atualizado das Partes não é um fim em si mesmo, como toda e qualquer exigência endoprocessual.

Nesse contexto, percebe-se que **o comprovante de endereço atualizado não é documento indispensável para a propositura da ação**, por consequente **não pode ser causa de indeferimento da inicial**. Vejamos em acórdão proferido por este ilustre Tribunal:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 99, §§ 2º, 3º E 4º, DO CPC. DECISÃO REFORMADA. GRATUIDADE CONCEDIDA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO. REQUISITO NÃO PREVISTO NO ART. 319 DO CPC. DOCUMENTO QUE NÃO É INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. ATENDIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA PELO AUTOR. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0064865-86.2016.8.06.0112, em que figura como recorrente Moisés Tavares de Sousa e recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 12 de junho de 2018. DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator PROCURADOR DE JUSTIÇA (GRIFO NOSO)



Em que pese a juntada do Comprovante de Residência esta nem mesmo se faz necessária, tornando inexigível a juntada deste documento atualizado. Na inteligência do art.319, verifica-se apenas que deve ser informado o endereço e residência das partes. Em Jurisprudência Pátria temos o seguinte posicionamento:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. INEXIGIBILIDADE. PROVIDA A APELAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Apelação interposta pela autora em face de sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 485, I, 320 e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 2. Conforme estabelecido no art.319, inciso II do CPC/15, é suficiente informar o endereço residencial e domiciliar, tanto do autor como do réu, na exordial, sem que seja preciso apresentar o respectivo comprovante de residência/domicílio. 3. No caso dos autos, autora está qualificada e informa o endereço na petição inicial sendo que, até prova em contrário, presumem-se verdadeiros os dados fornecidos. 4. Apelação provida. Sentença anulada, com a determinação de regular prosseguimento do feito.

(TRF-2 AC: 0079339220164025101 RJ 0079338-92.2016.4.02.5101, Relator: SIMONE SCHREIBER, Data de Julgamento: 13/09/2017, 2ª TURMA ESPECIALIZADA) (GRIFO NOSSO)

Assim, i. Desembargadores, é impossível conceber tal motivo (a desatualização da informação) como sendo fundamento para uma sentença de improcedência, haja vista que SERIA possível encontrar o Autor no endereço fornecido, pouco importando se recente ou não.

Entretanto, conforme se divisa dos autos, o douto Magistrado não diligenciou no sentido de obter tais informações, sendo mais relevante a data do comprovante de residência do que sua efetiva moradia.

II) Laudo médico atualizado:

É bem verdade que as indenizações referentes a acidentes automobilísticos, e que sejam provenientes de cobrança de Seguro DPVAT, devem ser pagas de forma proporcional, havendo um mínimo de objetividade (Tabela da SUSEP) para poder determinar o *quantum* cada vítima tem direito.

Rua Zuca Sampaio, 649, Santo Antonio, Barbalha/CE – CEP 63.180-000
Tel.: (88) 3532-1853



Assim, no sentido de buscar fixar padrões mínimos, a praxe forense admite a tabela da SUSEP como a definidora de tais parâmetros. Contudo, quem deve se ater à tabela não são os Advogados, mas sim aqueles *experts* na definição das lesões e o grau de debilidade proveniente do evento danoso (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%).

É evidente que, em regra, o jurista não tem conhecimento técnico para poder determinar, mesmo que aprioristicamente, o grau da lesão sofrida e a exigência feita pelo Juízo de piso para apresentar:

“laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, **com precisão**, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo” (fls. 22, proc. nº 0051841-54.2017.8.06.0112/0) [GRIFAMOS]

Com base no Enunciado Sumular nº 474 do STJ que determina o pagamento proporcional às lesões sofridas, o Juízo *a quo* entendeu que tal orientação normativa do Superior Tribunal de Justiça quer dizer, na verdade, que: **a determinabilidade do grau da lesão sofrida pelo Autor deve ser dada pelo seu Advogado, em obediência à parâmetros de precisão técnica.**

Contudo, nobres Desembargadores, tal entendimento, *data vénia*, se encontra equivocado. O que acontece, na realidade é que, no momento da sentença, a relação entre o dano sofrido e a indenização percebida deve ser proporcional (no caso, à luz da tabela da SUSEP).

Assim sendo, deve-se compreender que o perito médico, nomeado pelo Juiz, após indícios mínimos acerca da existência do acidente automobilístico (indícios que constam do B.O, boletim médico, atestado médico, parecer e etc), é quem tem competência e conhecimento científico para precisar o grau de invalidez, sendo desnecessário a limitação inferior a R\$ 12.656,25 (Doze mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos), posto que somente o perito é quem dirá em que grau a lesão se encaixa.

Desse modo percebe-se a necessidade de designação de perícia médica judicial para que seja oportunizado as Partes o efetivo direito à prova (além daquelas já juntadas somente pelo Autor), bem como traz mais segurança ao Magistrado sobre o *quantum* é devido (ou não) em razão da lesão do Requerente.

Nesse sentido se posiciona a jurisprudência pátria:



APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. GRAU DE INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA MÉDICA. NECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. 1. Pretensão de recebimento de diferença relativa ao seguro DPVAT, uma vez que o apelante alega ter recebido administrativamente verba a esse título, supostamente a menor, por acidente sofrido em 23/11/2011. 2. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.246.432/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, pacificou o entendimento de que a indenização do seguro DPVAT deve ser fixada conforme o grau de invalidez parcial apurado, devendo ser aplicada a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Assim, na hipótese, a prova pericial torna-se fundamental para se aferir a extensão das lesões decorrentes do acidente e o percentual correspondente. 4. Direito a produção da prova pericial que garante o efetivo exercício do devido processo legal, notadamente, o respeito ao contraditório, nos termos do art. 5ºLV da Constituição Federal. 5. Anulação da sentença. 6. Provimento do recurso, com aplicação do art. 557, § 1º-A, do CPC. (TJRJ, A.C. nº 02490159220138190001, 7ª Câmara Cível, Rel. Elton Martinez Carvalho Leme, DJe 21/03/2016) [GRIFO NOSSO]

Em arremate, a própria Corte Alencarina, em julgado recente, reconhece a necessidade de perícia judicial, impreterivelmente, como uma forma de comprovar a extensão do dano:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.945/09. INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA EM JUÍZO PARA AFERIÇÃO DA GRADAÇÃO DOS DANOS. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO AO AUTOR NO ENDEREÇO DECLINADO NA EXORDIAL. AVISO DE RECEBIMENTO DEVOLVIDO COM A ANOTAÇÃO DE "DESCONHECIDO". ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. DEVER DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VALIDADE DA INTIMAÇÃO. ARTIGO 274, § ÚNICO, CPC/2015. NEGIGÊNCIA DO AUTOR EM COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO POSTULADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. [...]2. Ao caso dos autos aplica-se, então, as disposições da Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07, e a Lei nº 11.945/09, esta decorrente da MP n.º 451/2008, que estabelece tabela de cálculo para apuração do valor de indenização securitária decorrente de acidentes causados por veículo automotores terrestres, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4627 - DJE 03/12/2014) e objeto da Súmula 474 do STJ.3. Em que pese o pagamento realizado pela Seguradora ao Demandante, em procedimento administrativo instaurado para esse fim, a eventual complementação dessa quantia nos termos pleiteados pela



Apelante deveria ser comprovada por meio de apuração da vastidão da incapacidade sofrida, a ser realizada por perícia médica implementada em juízo. [...] (TJCE, A.C. 01790676020128060001, 1ª Câmara de Direito Privado, Rel. Emanuel Leite Albuquerque, DJe 14/12/2016) [GRIFO NOSSO]

Dessa forma, i. Julgadores, é notório que o *quantum* é delineado pelo Juízo à luz da perícia médica, sendo irrelevante o valor requerido na Inicial, servindo, simplesmente, de limitador para eventual arbitramento indenizatório pelo Julgador. Ademais, é o próprio perito quem deve determinar se estamos diante de uma lesão permanente ou não, haja vista que nenhum dos Atores processuais tem conhecimento técnico para tal análise.

Assim, nesse contexto de ideias, podemos vislumbrar que mais acertado é pedir o teto indenizatório e aguardar que os contornos sobre a lesão sejam feitos por quem é competente para fazê-lo (o Juízo após a devida apreciação pelo *expert*).

Portanto, entendemos que, apesar da justificativa está fincada sobre Enunciado Sumular do E. STJ, a leitura feita pelo Juízo de piso não corresponde com a correta percepção de tal Enunciado, posto que não existe nenhuma desproporcionalidade até que estejamos diante de uma sentença meritória.

III. DOS PEDIDOS

Isto posto, REQUER a Vossa Excelência que a:

- a) **CITAR** o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao presente recurso no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- b) **RECEBER E JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, determinando nova decisão a fim de invalidar a r. sentença (fls.40) e remeter os presentes autos ao Juízo *a quo* para o regular prosseguimento do feito.
- c) **CONDENAR** o apelado a pagar custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% da condenação, nos termos da lei.



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial provas testemunhais e documentos juntados aos autos, sem prejuízo da produção de quaisquer outras provas que se fizerem necessárias para a resolução da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.
Barbalha/CE, 03 de Abril de 2019.

**Thomaz Antônio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787**

**Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502**

**Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.114**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

| | |
|--------------|--|
| Processo nº: | 0067157-44.2016.8.06.0112 |
| Apensos: | Processos Apensos << Informação indisponível >> |
| Classe: | Procedimento Sumário |
| Assunto: | Seguro |
| Requerente | Isaias de Moraes Neco |
| Requerido | Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat |

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, cuja sentença foi objeto de recurso de **apelação**, sendo que, consoante art. 1010, § 3º do CPC, não existe previsão para juízo de admissibilidade por este juízo.

Art. 1.010. (...).

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

Com fulcro no artigo 485, § 7º, do CPC, mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, considerando que na visão deste magistrado - salvo melhor juízo do Tribunal de Justiça - os argumentos manejados no recurso não são suficientes para refutar a convicção adotada na sentença.

Nos termos do artigo 1.010, do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Intime(m)-se.

Juazeiro do Norte, 29 de abril de 2019.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE INTIMAÇÃO

| | |
|--------------|--|
| Processo nº: | 0067157-44.2016.8.06.0112 |
| Apensos: | Processos Apensos << Informação indisponível >> |
| Classe: | Procedimento Sumário |
| Assunto: | Seguro |
| Requerente: | Isaias de Moraes Neco |
| Requerido: | Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat |
| Endereço: | RUA SENADOR DANTAS , 74 , 5º ANDAR - CEP 20031-205, Rio De Janeiro-RJ |

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat,**

A presente, extraída da ação em epígrafe, de ordem do(a) MM Juiz(a), Dr.(a) Renato Belo Vianna Velloso, tem como finalidade **INTIMAR** V.Sa. para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias..

OBSERVAÇÕES:

- I. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2019.

Ana Noêmia Coelho Noronha
Analista Judiciário
Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Lider dos Consorciros do Seguro Dpvat
 RUA SENADOR DANTAS , 74 , 5º ANDAR, N/I
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ²o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.